



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO TÁXI**

**CONTRATO Nº 21/2021**

DAS PARTES:

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3448356 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

**II. COOPERTAXI – Cooperativa de Transporte em Táxi de Goiânia**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.798.361/0001-74, com sede na Avenida Anhanguera, nº 5.674, 11º andar, sala 1102, Centro, Goiânia/GO, CEP 74.075-010, representada neste ato por seu presidente, Sr. Ednaldo Amaral Alves, portador da Carteira de Identidade nº 4454298, expedida pela SSP-GO, e do CPF nº 970.503.181-91 residente e domiciliado à Rua dos Kalapalos Quadra 18 Lote 08 Casa 02 Jardim Ipanema, CEP 74.984-270, Aparecida de Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nº 23/2021 nos moldes do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente certame, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rádio táxi para atender as necessidades de transporte do presidente e empregados na execução de suas atividades, bem como de conselheiros, palestrantes, convidados e estagiários em cumprimento a tarefas externas de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO, devidamente autorizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 1342362/2021, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos destinados ao serviço/aquisição dos itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2021 – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Serviços de Transporte. No exercício subsequente, na conta correspondente.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1** Os serviços de táxi serão prestados na Região Metropolitana de Goiânia, instituída pela Lei Complementar nº 27 de 30 de dezembro de 1999 e demais atualizações. Os casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ter autorização prévia da Gerência de Administração e Recursos Humanos da CONTRATANTE;

**5.2** Os serviços dependerão das necessidades do CAU/GO, mediante a solicitação feita a CONTRATADA pela CONTRATANTE através de telefone próprio e disponibilização de frota por parte da CONTRATADA para deslocamento do presidente, conselheiros, empregados e estagiários no exercício de atividades a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás;

**5.3** Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em “hora parada”, salvo nos deslocamentos fora do perímetro urbano, em que não haja no local disponibilidade desse serviço, ou nos casos de viagem com retorno;

**5.4** Critérios de execução de serviços:

5.4.1 Os serviços poderão ser solicitados, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade;

5.4.2 As solicitações serão feitas por telefone, por funcionário autorizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) ou pessoa credenciada pelo mesmo ou até pelo usuário mediato;

5.4.3 A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de até 15 (quinze) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço;

5.4.4 O passageiro deverá aguardar o táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço;

5.4.5 A “bandeira” do taxímetro será acionada no ato do embarque do passageiro autorizado;

5.4.6 Ao final da corrida, o usuário deverá preencher os espaços vazios do *voucher* e assinar, entregando a única via ao motorista

5.4.7 Por sua vez, o motorista fará a entrega da via do *voucher* à empresa contratada para o seu respectivo crédito, e posteriormente os mesmos serão entregues a CONTRATANTE para que a mesma arquive para efeito de conferência com o faturamento e consequente pagamento;

5.4.8 Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados;

5.4.9 Fica facultado o cancelamento da solicitação desde que realizada no prazo de 5 (cinco) minutos;

5.4.10 O CAU/GO pagará exclusivamente os valores envolvidos na corrida, não se admitindo qualquer acréscimo, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**6.1.** Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de referência;
- II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada nos autos da Dispensa de Licitação nº 20/2021 - Processo nº 1342362/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA EXIGIBILIDADE**

**Parágrafo Primeiro** - O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE;

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE o desconto de 18,20 % (dezoito vírgula vinte por cento) que incidirá sobre o volume dos serviços contratados. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos



(sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer;

**Parágrafo Terceiro** - O percentual de desconto ofertado será fixo e irredutível;

**Parágrafo Quarto**- Os preços de cada serviço prestado (corrida) serão definidos de acordo com as tarifas (bandeira e bandeirada e km rodados) fixadas pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi.

Os preços das tarifas serão modificados por ocasião de mudança desses mesmos índices pelos órgãos competentes ou pelos correspondentes, que vierem lhe substituir.

O Decreto nº 2.096, de 11 de agosto de 2015, estabelece os valores vigentes atualmente.

**DECRETO Nº 2.096, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.**

**Fixa a tarifa do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI, no Município de Goiânia.**

Art. 1º A tarifa taximétrica para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros - TÁXI no Município de Goiânia é composta dos itens abaixo que passam a ter os seguintes valores:

I - R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) por bandeirada;

II - R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por quilômetro rodado na bandeira;

III - R\$ 20,00 (vinte reais) por hora parada;

IV - R\$ 2,00 (dois reais) por volume adicional transportado, assegurado ao usuário o transporte gratuito de uma mala e dois volumes de mão.

Art. 2º É obrigatória a utilização da BANDEIRA 1, no Serviço de Transporte Individual de Passageiros no Município de Goiânia, exceto:

I - das 20h às 06h do dia seguinte – todos os dias;

II - após as 13h nos sábados;

III - aos domingos e feriados;

IV - na condução de passageiros para outros municípios, depois de ultrapassado o limite territorial do Município de Goiânia;

**Parágrafo Quinto** - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/GO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/GO, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA deverá apresentar fatura mensal na qual conste o valor referente à soma dos vouchers, e sobre este valor total incidirá o desconto previsto neste contrato. Os vouchers, impressos em formulários específicos, e devidamente assinados e carimbados pelo CAU/GO e devidamente assinados pelos usuários, deverão ser entregues juntamente a nota fiscal para conferência e aceite pelo setor competente do Conselho.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

**9.1** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao objeto do contrato, e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas,



correspondentes aos produtos efetivamente entregues;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Indicar preposto, informando telefone fixo e *e-mail* para contato com a **CONTRATADA**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

10.2 Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos;

10.3 Disponibilizar uma frota de táxis próprios ou credenciados, com capacidade de atender as solicitações no prazo máximo deste termo;

10.4 Fornecer formulários padrão (*voucher*) tipograficamente numerados, segundo estimativa de uso do Conselho, destinados ao servidor usuário e ao motorista, para registro dos seguintes dados: identificação do órgão/entidade, nome e matrícula e ou permissão do usuário, destino, placa do veículo, data, valor da corrida e assinaturas do usuário;

10.5 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do pertinente Relatório Gerencial, preferencialmente de forma impressa, contendo os lançamentos relativos a todos os *vouchers* utilizados no período, não devendo os *vouchers* referentes a um período anterior, vir na fatura do mês subsequente;

10.6 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados ou a seu serviço, bem como, por qualquer dano ou prejuízo causados ao usuário ou a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;



- 10.7** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, bem como infrações de trânsito cometidas, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;
- 10.8** Responder pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela apresentação pessoal dos mesmos e tratamento dispensado aos usuários do sistema;
- 10.9** Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução dos veículos, encargos sociais, bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas;
- 10.10** Fazer respeitar a utilização da bandeira 02 (dois) – se prevista na legislação municipal – nos dias, horários e locais devidos, de acordo com a legislação dos municípios envolvidos;
- 10.11** Usar adesivo de identificação da empresa nas portas dos veículos a seu serviço;
- 10.12** Estar devidamente registrado e regular junto aos órgãos competentes;
- 10.13** É de responsabilidade da contratada que todos os veículos que componham a frota estejam com toda a documentação e demais obrigações junto aos órgãos de fiscalização devidamente atualizadas;
- 10.14** Disponibilizar veículos para prestar serviço à CONTRATANTE, devidamente identificados com a logomarca da contratada, em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;
- 10.15** Manter os veículos com o taxímetro aferido pelo INMETRO;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1** Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- 11.2** Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;
- 11.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contratado;
- 11.4** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;
- 11.5** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- 11.7** Comunicar, prontamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, estabelecendo prazos para o saneamento das anormalidades e correções devidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante,



sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Serviço e Notas Fiscais emitidas.

**16.3.** Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE**



poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**18.2.** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

**18.3.** Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**18.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

**19.2.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o serviço/aquisição o objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 22 de outubro de 2021

FERNANDO  
CAMARGO  
CHAPADEIRO:807825  
58100

Assinado de forma digital  
por FERNANDO CAMARGO  
CHAPADEIRO:80782558100  
Dados: 2021.10.22 10:22:35  
-03'00'

**Fernando Camargo Chapadeiro**  
**CONTRATANTE**

  
**Ednaldo Amaral Alves**  
**Diretor Presidente**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

Nome: Laís Gomes Fleury Teixeira  
CPF: 036.856.041-47

LAIS GOMES FLEURY  
TEIXEIRA:036856041  
47

Assinado de forma digital por  
LAIS GOMES FLEURY  
TEIXEIRA:03685604147  
Dados: 2021.10.22 10:34:43  
-03'00'

Nome:  
CPF: